



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 072/2013 – PMA)

**LEI Nº. 2.445 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Súmula:** Autoriza concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais da ordem de 6,20%, aos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Provimento nº. 56/2006 do TCE-PR, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Regime Estatutário e do Regime Celetista, e aos ocupantes de cargo em Comissão, os de Secretariado do quadro de Servidores do Executivo, a recomposição ao valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo aos últimos 12 (doze) meses, 1º de maio de 2012 até 30 de abril de 2013, da ordem de 6,20% (seis inteiros e vinte por cento), relativo ao INPC-IBGE do período.

**Parágrafo Único** – A recomposição estabelecida no artigo 1º abrangerá os servidores ativos, inativos e pensionistas, e é extensiva as funções gratificadas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**